

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716**

**PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016**

EMENDA Nº DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, o seguinte dispositivo:

Art. 1º.....

.....

Art. 469-A. Os empregados da economista mista e das empresas públicas federais têm direito à transferência para acompanhar cônjuge ou companheiro, servidor público, militar ou empregado público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração.

§ 1º A transferência ocorrerá a pedido, independentemente do interesse da Administração, não se aplicando o disposto no art. 470.

§ 2º O deferimento do pedido depende da existência de filial ou representação na localidade para a qual se pretende a transferência.

---

## **JUSTIFICAÇÃO**

No âmbito administrativo, é frequente o remanejamento de servidores. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, garante o direito à remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração.

Não obstante, essa lei aplica-se somente ao servidor público efetivo da União. No caso do empregado público, por expressa disposição constitucional, aplica-se a legislação celetista.

Em razão disso, a única forma de corrigir a distorção e dar tratamento isonômico às famílias afetadas pela remoção de trabalhador vinculado à Administração Pública é inserir a necessária previsão como acréscimo ao texto da Consolidação, conforme propomos na Emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**